



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA N° 275/2025

Modificativa ao § 3º do art. 519 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

Os Vereadores Carlos Tatto e Isaias Coelho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O § 3º do art. 519 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 519 – (...)

§ 3º A regulamentação deste artigo, por lei específica, definirá parâmetros técnicos de cálculo, critérios de localização, procedimentos de avaliação e formas de participação e controle social sobre a aplicação das contrapartidas, garantindo que as áreas institucionais úteis sejam prioritariamente destinadas à implantação de equipamentos públicos.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador – PT

Isaias Coelho
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A alteração tem caráter técnico e visa dar **maior densidade normativa** ao § 3º do art. 519, que trata da regulamentação das contrapartidas urbanísticas e da destinação de áreas institucionais.

Em síntese, a nova redação:

- Vincula a matéria a **lei específica**, o que é adequado diante do impacto financeiro, urbanístico e patrimonial associado às contrapartidas e à cessão de áreas;
- Determina que essa lei estabeleça, de forma clara:
 - **parâmetros técnicos de cálculo** das contrapartidas;
 - **critérios de localização** das áreas institucionais e contrapartidas em relação ao território impactado;
 - **procedimentos de avaliação** das propostas;
 - **formas de participação e controle social**, garantindo transparência e acompanhamento pela sociedade e pelos conselhos competentes;
- Reforça que as **áreas institucionais úteis** devem ser **prioritariamente destinadas à implantação de equipamentos públicos**, evitando sua utilização para fins alheios à função social prevista pelo Plano Diretor.

Dessa forma, a emenda reduz margens de discricionariedade, previne distorções na aplicação das contrapartidas e fortalece a **segurança jurídica** e o **controle social** sobre a destinação de bens públicos, em linha com os princípios da função social da cidade e da propriedade.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03B6-7BDB-6E87-408C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 14:53:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 10/12/2025 15:38:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/03B6-7BDB-6E87-408C>